



LEI N.º 4.910, DE 29/11/96

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.º 19.585

PROJETO DE LEI N.º 6.693

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga a Lei 4.386/94, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

Arquive-se

Alcides Mendes
Dir. Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 839/95
Processo nº 12.241-1/93

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ma 03
Proc. 19585
Atto

19585 06/95 072

PROTÓCOLO

Jundiaí, 06 de outubro de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida
Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo revogar a Lei nº
4.386, de 04 de julho de 1.994.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
nn.



04
Proc 19565
Ave

PUBLICADO
em 17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CTR (legalidade e mérito)
Presidente
10 / 10 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/11/95

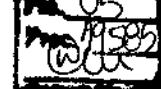
PROJETO DE LEI N° 6.693

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.386/94.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 4.386, de 04 de julho de 1.994.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

andré benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o anexo Projeto de Lei que tem por escopo revogar a Lei nº 4.386, de 04 de julho de 1.994.

Referida lei desafetou área situada no loteamento “Cidade Nova”, e autorizou a outorga de concessão de direito real de uso à União em Cristo de Leigos pelo prazo de 50 anos, mediante as condições elencadas no artigo 4º.

A União em Cristo de Leigos é entidade de fins filantrópicos e, como tal, depende da contribuição da sociedade que, infelizmente, não tem contribuído de maneira efetiva, em decorrência, certamente, da situação em que se vê o País.

Por esse motivo, a entidade encontra-se em sérios problemas financeiros, o que a impede de, por ora, dar início às obras do C.R.E.R. “Centro de Revitalização e Revivência Paz e Bem” da Pastoral da Mulher Marginalizada.

Consciente desses fatos, a União em Cristo de Leigos comunicou este Executivo, no intuito de regularizar a situação, tendo em vista que a escritura de concessão de direito real de uso ainda não foi lavrada.

Assim, expostos e justificados os motivos ensejadores da presente medida, invocamos o apoio dos Nobres Vereadores, permanecemos confiantes da aprovação que se busca.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.386, DE 04 DE JULHO DE 1994

Reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum - do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno situada no loteamento denominado Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua José Perrone e Rua Carlos Nicola, Quadra 27, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Carlos Nicola, juntò à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de 57º 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03 m., com rumo magnético 88º 20' NW; deflete à esquerda e segue 40,77 m. em reta, com rumo magnético de 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; deflete à direita e segue 11,04 m. em curva; deflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes nestes dois segmentos; deflete à direita e segue 8,17 m. em curva de concordância com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 108,55 m. em reta, confrontando com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m²".



Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a - outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido neste artigo à União em Cristo de Leigos, entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública conforme Lei municipal nº 2.172/76 e Lei estadual nº 2.471/80.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior será objeto de outorga de concessão de direito real de uso à entidade identificada no parágrafo único do mesmo artigo, a qual se obrigará, mediante escritura pública, à construção de prédio, implantação de instalações e prestação de serviços gratuitos à comunidade, compreendendo o amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesanato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, curso de datilografia, albergue para mulheres violentadas, enfermaria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com índices previstos na Tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Territorial em vigor.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

II - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluir-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura;

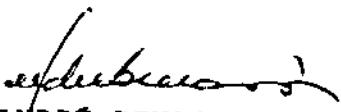
III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na -
presente lei.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos arts.
2º e 4º desta lei acarretará a invalidação da escritura de con-
cessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao pa-
trimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que ne-
le tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indeni-
zação.

Art. 6º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao
patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele intro-
duzidas, sem que assista à entidade direito de retenção ou inde-
nização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão por conta da entidade beneficiada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº -
4.262, de 19 de novembro de 1993.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do
mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

09
19585
Pur

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.403

PROJETO DE LEI N° 6.693

PROCESSO N° 19.585

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei revoga a Lei 4.386/94, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/8.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, VI, interpretado a contrário sensu), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV e VI, c/c o art. 107), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar a Lei 4.386/94, o que somente poderá ser concretizado através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a pretensão. No que concerne ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, em razão de tratar a proposta de revogação de lei que não gerou efeitos concretos sobre a entidade beneficiada, conforme depreendemos da justificativa de fls. 5.

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 19.585

PROJETO DE LEI N° 6.693, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 4.386/94, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

PARECER N° 2.276

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, V, (interpretado a contrário senso), e art. 72, IV e VI, c/c o art. 107 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer 3.403, de fls. 9, que adotamos na íntegra.

Busca a propositura revogar a Lei 3.486/94, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova para edificação de creche e outras repartições, e ra alcançar essa finalidade somente norma situada no mesmo nível hierárquico daquela tem o condão de consubstanciá-la. Portanto, incontestável se nos afigura a natureza legislativa da matéria.

Relativamente ao quesito mérito, houvemos por bem acolher as argumentações constantes da justificativa de fls. 5, que aponta como motivo ensejador da medida a impossibilidade de a entidade beneficiária cumprir o estabelecido no diploma legal supra citado, e a regularização daquela propriedade pública, livrando-a do embaraço sobre ela incidente, é dever da Administração para que possa aproveitá-la para outra finalidade.

Concluímos, face o exposto, votando pela pertinência da matéria.

Parecer favorável, pois.

Aprovado em 24.10.1995

Sala das Comissões, 18.10.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZO MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.96.106
proc. 19.585

Em 27 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

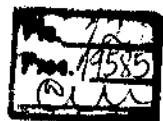
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.548, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.693 (objeto de seu Of. GP.L. nº 839/95), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 26 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI N° 6.693

AUTÓGRAFO N° 5.548

PROCESSO N° 19.585

OFÍCIO PR N° 11.96.106

RECEBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/1996

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Breno

RECEBEDOR: Jandia

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/1996

Oliveira
DIRETORA LEGISLATIVA



OF. L

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

13
Proc. 14585
Mun

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 842/96

022154 06 06 22 23

Processo nº 12.241-1/93

PARA: PRESIDENTE MUNICIPAL

Jundiaí, 29 de novembro de 1.996.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
06/12/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original
do Projeto de Lei nº 6.693, bem como cópia da Lei nº 4.910 promulgada, nesta data, por
este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

14
19585
vpr

PUBLICADO
em 03/12/96

GP., em 29.11.96

Proc. nº 19.585

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.548

(Projeto de Lei nº 6.693)

Revoga a Lei 4.386/94, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

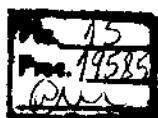
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.386, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis (27.11.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”
Presidente



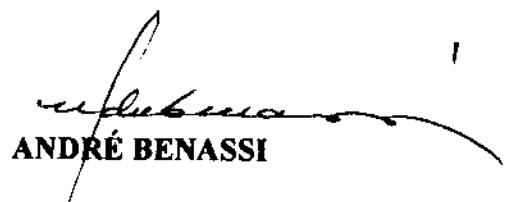
LEI N° 4.910, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996

Revoga a Lei nº 4.386/94, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei nº 4.262/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.386, de 04 de julho de 1.994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM 06-12-1996

LEI N° 4.210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996

Revoga a Lei nº 4.386/94, que reclassifica e autoriza concessão, à
União em Cristo de Leigos, de direito real de uso de área pública
situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria
E.2.2 do Plane Diretor; e revoga a correlata Lei nº 4.261/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de
1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.386, de 04 de julho de 1.994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
contrárias.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e
seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos